

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 825, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno aprovado pelo Presidente por meio da Portaria nº 531 de 23 de março de 2020, e;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa GSI / PR nº 01, de 13 de junho de 2008; e na Portaria ME / SGD nº 778, de 04 de abril de 2019;

Considerando a necessidade de proteção e garantia de integridade, confiabilidade e disponibilidade dos dados e informações negociais da Autarquia, em conformidade com as melhores práticas e diretrizes do SISP e do GSI/PR, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC/INCRA.

Art. 2º Ao CSIC/INCRA compete:

- I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;
- II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- III - propor alterações na política de segurança da informação interna; e
- IV - propor normas internas relativas à segurança da informação.

Art. 3º Designar, para compor o CSIC/INCRA, nos termos do § 1º do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 2018, os titulares das seguintes Unidades Administrativas da Autarquia, e como suplentes os respectivos substitutos:

- I - Diretor de Gestão Operacional (DO) como Gestor de Segurança da Informação do Incra, que o coordenará;
- II - Chefe de Gabinete da Presidência - GAB;
- III – Diretor da Câmara de Conciliação Agrária - CCA;
- IV – Diretor de Gestão Estratégica - DE;
- V – Diretor de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD;
- VI – Diretor de Governança Fundiária - DF; e
- VII - Coordenador Geral de Tecnologia e Gestão da Informação - DOT.

§ 1º No caso de afastamento ou impedimento legal, temporário ou eventual, o titular será representado por seu substituto legal.

§ 2º O trabalho como membro do CSIC/INCRA se desenvolverá sem prejuízo das atribuições decorrentes do cargo ou função pública, e não implicará remuneração complementar.

Art. 4º O CSIC/INCRA reunir-se-á em sessão ordinária, no mínimo trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou de pelo menos 03 (três) membros, em qualquer data.

§ 1º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas preferencialmente por videoconferência, exceto na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por este meio e desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para gastos com diárias e passagens.

§ 2º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do CSIC/INCRA é de 50% do total de seus membros, excluindo-se o coordenador do comitê.

§ 3º As deliberações do CSIC/INCRA serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros e deverão ser registradas nos Processos SEI da unidade CSIC.

§4º Em caso de empate proceder-se-á uma nova rodada de discussões e deliberação e, permanecendo o empate, caberá ao Coordenador do Comitê o voto de qualidade.

§5º Os membros do CSIC/INCRA poderão convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outras unidades, órgãos e entidades públicas, empresas privadas ou organizações da sociedade civil, a fim de colaborar na execução de trabalhos a serem realizados.

Art. 5º Compete ao coordenador do CSIC/INCRA:

I - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação; e

II - publicar, a partir de pedidos dos dirigentes das Unidades Administrativas, ato próprio de substituição dos representantes constantes do art. 3º.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação Geral de Tecnologia e Gestão da Informação (DOT) prestar apoio administrativo ao colegiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 28/04/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6087785** e o código CRC **13585797**.